



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
Rua Dr. Guedes N.º 110 - Centro - CEP 63.360-000 - Aurora-CE  
PROTOCOLO

N.º 121 Data: 22/09/2017

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

LEI MUNICIPAL N.º 295/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – GEPI PARA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Equipamentos de Proteção Individual – GEPI, para os ocupantes do cargo de Agente de Trânsito no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base estabelecido para o cargo.

Parágrafo Único – A gratificação será lançada em folha de pagamento, em tópico específico, com a descrição “Gratificação de Equipamentos de Proteção Individual – GEPI”.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e somente é devida mediante efetivo exercício da função.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 27 de setembro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
João Antônio de Macêdo Júnior  
Prefeito